



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.526/2019

SÚMULA: ALTERA O ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI N.º 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Dá-se nova redação à Meta 1, itens: 1.1); 1.1.1); 1.2); 1.9); e 1.12), do Anexo Metas e Estratégias, EDUCAÇÃO INFANTIL - Lei Municipal n.º 2.262/2015:

Anexo Metas e Estratégias

1

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 – [...]

1.1) *Criar, até Maio de 2020, um manual de padrões mínimos de qualidade para infraestrutura das unidades escolares de Educação Infantil no município;*

1.1.1) *Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino somente autorizarão a construção e/ou funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, que atendam aos padrões mínimos de qualidade previamente definidos de acordo com os padrões arquitetônicos estabelecidos pelo MEC;*

1.2) *O Município deverá implantar e implementar durante o ano de 2019, e manter programa de ampliação e/ou adequação da infraestrutura física das escolas de Educação Infantil, em conformidade com os padrões mínimos estabelecidos pela legislação vigente;*

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

1.9) Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com órgãos das áreas de saúde, assistência social e cultura deverão implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil com efetivação contínua em todas as unidades de ensino da rede;

[...]

1.12) Incentivar e fortalecer o Fórum Municipal da Educação Infantil (FEI/AF) assegurando recursos materiais para sua articulação e apoio financeiro para que os membros do fórum possam participar em reuniões do Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil (MIEIB), bem como em eventos estaduais e nacionais que tenham como foco a Educação Infantil;

Art. 2º Altera-se os itens 2.3.1); 2.3.2); 2.3.3); 2.9), da meta 2, ENSINO FUNDAMENTAL, Anexo Metas e Estratégias, da Lei n.º 2.262/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 – [...]

[...]

2.3.1) Estabelecer um cronograma de atendimento às escolas para realizar a construção de quadras cobertas em todas as unidades escolares que ainda não possuem, iniciando a construção no ano de 2020;

2.3.2) Criar espaço físico para funcionamento da sala de apoio pedagógico para atendimento aos alunos com dificuldade acentuada de aprendizagem, fornecendo condições de funcionamento no 1º ano após a CONAPME/AF, atribuindo a função a um professor;

2.3.3) Realizar manutenção nos laboratórios de informática bem como melhorar o serviço de internet em todas as unidades escolares da rede municipal, imediatamente após a realização da CONAPME/AF;

[...]

2.9) Implementar o sistema de informação municipal para o monitoramento de crianças e adolescentes fora da escola, articulado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

alimentado a partir do cruzamento de informações oriundas dos setores de assistência social, saúde, proteção da infância, adolescência e juventude e escolas das redes públicas e privadas, sendo que destas últimas deverão ser extraídas informações de transferências (entre escolas e redes de ensino em Alta Floresta ou para outros municípios), desistências e recebimentos de estudantes ao longo do ano;

Art. 3º A meta 3 e seu item 3.3), do Anexo Metas e Estratégias, da Lei n.º 2.262/2015 redigir-se-ão:

META 3 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

[...]

3.3) Instituir, até o terceiro ano de vigência deste PME, em articulação com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino, rede pública estadual de ensino e escolas privadas, instrumento de avaliação periódica e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicado a cada ano, com fins de monitorar e implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, assegurando a divulgação anual dos resultados;

3

Art. 4º Dá-se nova redação ao item 4.5, da Meta 4, do Anexo Metas e Estratégias da Lei Municipal n.º 2.262/2015:

META 4 – [...]

[...]

4.5) As respectivas redes de ensino público de Alta Floresta deverão, no primeiro ano vigente deste PME, estabelecer e executar planos de formações específicas e periódicas, voltadas aos profissionais da educação (motoristas, apoio e limpeza, alimentação escolar, técnicos, gestores e coordenadores) com fins de instrumentalizá-los para melhor desempenho de suas funções na educação pública;

[...]

Art. 5º Altera-se os itens 6.1.1) alínea “a”; e 6.6) da meta 6, EDUCAÇÃO DO CAMPO, Anexo Metas e Estratégias, da Lei n.º 2.262/2015, os quais passam a ter os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

EDUCAÇÃO DO CAMPO

META 6 [...]

[...]

6.1.1) [...]

a) *Obter espaços adequados, dotados de estrutura necessária à manutenção e conservação da frota, aquisição de peças para estoque de reposição, inclusive ao armazenamento separado de combustível e efetivo controle de consumo;*

[...]

6.6) *Garantir progressivamente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, adequação a acessibilidade nas unidades escolares do campo e nos veículos de transporte escolar, aos alunos com deficiência, de modo que ao final do quinto ano de vigência deste Plano 100% (cem por cento) estejam adequados;*

[...]

Art. 6º Os itens 7.2); 7.4); 7.6); 7.9; e 7.10), da Meta 7, EDUCAÇÃO ESPECIAL, do Anexo Metas e Estratégias, da Lei n.º 2.262/2015 redigir-se-ão:

4

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 7 [...]

[...]

7.2) *Garantir salas de recursos multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado) com estrutura adequada e padronizada nas escolas da rede pública de Educação Básica, conforme demanda comprovada, e a implantação de atendimento itinerante ou em núcleos com profissionais qualificados para as escolas com demanda inferior ao número mínimo exigido para criação de salas de recursos;*

[...]

7.4) *Capitaneados pelos setores públicos da educação, cultura e esporte, com apoio de organizações da sociedade civil e iniciativa privada, ofertar atividades, treinamentos e participação dos estudantes com deficiências e altas habilidades/superdotação em eventos esportivos e culturais periódicos;*

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

7.6) *Garantir e ampliar o transporte adaptado para estudantes com deficiência e residentes nas áreas rurais e urbanas, assegurando, até o terceiro ano da vigência deste PME, a existência de profissional para auxílio aos estudantes no embarque, desembarque e durante o percurso;*
[...]

7.9) *Garantir a contratação de auxiliar de alunos com deficiência capacitado para apoiar as Atividades da Vida Diária (AVDs) dos alunos com deficiência sempre que houver necessidade, em todas as escolas da Educação Básica.*

7.10) *Assegurar nos Projetos Político Pedagógicos (PPP) das escolas, ações voltadas à formação de seus profissionais, com suporte dos respectivos órgãos centrais de gestão educacional e, também, o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;*
[...]

Art. 7º O item 10.9), da Meta 10, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, do Anexo Metas e Estratégias, da Lei n.º 2.262/2015 redigir-se-á:

5

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
META 10 [...]

[...]

10.9) *Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa educacional de inclusão que possibilite aos jovens e adultos a escolarização para o mundo do trabalho, o exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família;*

Art. 8º Dá-se nova redação aos itens: 12.3); 12.4); 12.5); e 12.6), da meta 12, ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, do Anexo Metas e Estratégias, da Lei n.º 2.262/2015:

ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
META 12 [...]

[...]

12.3) *Estimular e auxiliar as instituições de ensino técnico profissionalizante na implementação de políticas de Educação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Profissional e Tecnológica, buscando parcerias e acordos de cooperação com entidades relacionadas com a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o mundo do trabalho.

12.4) Estimular a interação das escolas e sociedade, por meio de projetos de ensino e extensão realizados com os estudantes.

12.5) Estimular parcerias para o uso do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e demais instituições de ensino do município.

12.6) Estimular a expansão em 10% da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

[...]

Art. 9º Altera-se os itens 13.1); e 13.3), da Meta 13; os itens 14.1); 14.2), da Meta 14; o item 15.1) da Meta 15; os itens 16.1); 16.2), da Meta 16; os itens 17.1); 17.4), da Meta 17; os itens 18.1.1); 18.3); 18.4) e 18.9), da Meta 18; e os itens 20.18) e 20.19) da Meta 20, todas do Anexo Metas e Estratégias da Lei n.º 2.262/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

6

ENSINO SUPERIOR

META 13 [...]

13.1) Elaborar, junto às instituições de Ensino Superior local, plano de oferta de vagas e publicização de relatório anual com a demanda e número de vagas ofertadas em Alta Floresta, a cada biênio durante a vigência deste PME;

[...]

13.3) Divulgar e garantir o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais para a rede pública e privada de ensino básico, fortalecendo a parceria entre as instituições de Ensino Superior e Educação Básica;

[...]

META 14 [...]

14.1) O Poder Público Municipal estimulará a criação do Fórum Permanente do Ensino Superior no ano de 2019, composto por representantes das instituições de ensino superior públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

14.2) *Em articulação e com a colaboração das instituições de Ensino Superior, realizar bianualmente, evento voltado ao Ensino Superior e às etapas e modalidades da Educação Básica.*

META 15 [...]

15.1) *Elaborar plano de oferta de formação na área de Educação Especial, mediante estudo da demanda realizada pelo Fórum Permanente do Ensino Superior, até um ano após a sua formação.*

META 16 [...]

16.1) *Os órgãos dos sistemas de ensino deverão normatizar e definir procedimentos para o recebimento de estagiários, bolsistas, docentes e outros em suas unidades escolares até o final do ano de 2019.*

16.2) *Estimular as parcerias entre as instituições de Ensino Superior e as instituições públicas e privadas para a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão com vistas a promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos local.*

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

META 17 [...]

17.1) *Criar e manter banco de dados, no órgão central SME-Secretaria Municipal de Educação a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, dos profissionais da educação em exercício nas redes municipal, estadual e em escolas privadas que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o cargo, com fins de nortear ações e garantir a formação inicial.*

[...]

17.4) *Normatizar, incentivar e valorizar as práticas de ensino e os estágios supervisionados dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando a formação integral do futuro profissional, com acompanhamento presencial por parte do professor e ou tutor responsável pelo estágio supervisionado;*

[...]

META 18 [...]

[...]

18.1.1) *Promover a profissionalização específica ao cargo de TDEI-Técnico em Desenvolvimento Educação Infantil, para atuar nas turmas de educação infantil e auxiliar de alunos com deficiência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

[...]

18.3) O Município implantará na vigência deste PME, jornada única de 30 horas semanais para todos os profissionais da rede municipal de ensino.

18.4) A rede municipal de ensino implantará hora atividade para professores interinos, a partir do ano de 2020, devendo alcançar, de forma gradativa, o total de 33,33% até 2022, sendo: primeiro ano 13,33%; segundo ano 10%; e terceiro ano 10% de carga horária contratada, regulamentada em lei específica.

[...]

18.9) Implantar a remuneração de férias e 1/3 de férias aos profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino conforme as leis vigentes.

[...]

META 20 [...]

[...]

20.18) Assegurar o cumprimento da Lei Municipal de Gestão Democrática que disciplina a eleição de coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

[...]

8

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 2.262/2015 com as alterações da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 29 de Outubro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal